



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 925/2017

Altera o art. 6º da Resolução nº 44, de 2 de dezembro de 2015, para dispor sobre a estrutura do Núcleo de Enfrentamento das Demandas Repetitivas e Complexas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Judiciário nº 2.338, de 27 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 12 da Resolução nº 44/2015, da Corte Especial deste Tribunal;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 6º da Resolução nº 44/2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º O Núcleo de Enfrentamento das Demandas Repetitivas e Complexas no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás será subdividido em três coordenadorias de acordo com a natureza processual das demandas:

I – Coordenadoria de Demandas Repetitivas;

II – Coordenadoria de Execução Fiscal;

III – Coordenadoria de Litígios de Natureza Previdenciária.” (NR)



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Gabinete da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 926 /2017.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, dispensa, a partir desta data, **SHIRLI MENDONÇA MARQUES**, Escrevente Judiciário III, Classe F, Nível 2 da função de Assessor Auxiliar I, FEC-5 (Núcleo de Enfrentamento das Demandas Repetitivas e Complexas).

Goiânia, 29 de março

de 2017, 129º da República.